



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GESTÃO 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO

OF. Nº 873/2024

Guaíba, 12 de Novembro de 2024.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, na oportunidade em que respondemos ao **Ofício nº 149/2024**, desta Casa Legislativa, que nos encaminhou o **Requerimento nº 409/2024** apresentado pelo **Vereador Marcos SJ – PL**.

O referido Requerimento traz os seguintes questionamentos:

Por que as vagas de estacionamentos preferenciais não seguem as normativas do Manual de Trânsito Brasileiro, que define que as vagas preferenciais para pessoas com mobilidade reduzida e cadeirantes têm que possuir sinalização horizontal e medidas específicas conforme o anexo mostra.

REQ 409/2024 - AUTORIA: Ver. Marcos SJ
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 027305 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 0BA9923C8F44F856DFB56C0F772C4209





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GESTÃO 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossa Excelência, vimos por meio deste, em atenção ao Requerimento nº 409/2024, que trata da adequação das vagas de estacionamento preferenciais às normativas previstas no Código de Trânsito Brasileiro, temos a informar que a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Infraestrutura de Trânsito reconhece a importância de sua solicitação e a previsão legal existente para garantir a acessibilidade de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. Com base na Resolução CONTRAN nº 1.012, de 14 de outubro de 2024, que atualiza as Resoluções nº 965/2022, nº 985/2022 e nº 973/2022, destacamos que as vagas de estacionamento preferenciais devem atender aos requisitos de dimensões, sinalização horizontal e vertical, incluindo a obrigatoriedade de uma faixa lateral com largura mínima de 1,20 m, para garantir o espaço adequado à locomoção dos beneficiários. Além disso, a credencial do beneficiário para o uso dessas vagas pode ser expedida tanto em formato físico quanto digital, com validade em todo o território nacional, e deve ser vinculada a um único veículo, podendo ser substituída conforme necessário. Reconhecemos que, atualmente, possuímos vagas de estacionamento em nosso município que não estão em conformidade com os requisitos previstos na legislação vigente. Esta falha está sendo tratada com a devida seriedade e já iniciamos o processo de revisão e adequação das vagas especiais de estacionamento. Ressaltamos que o processo será iniciado de imediato, embora algumas etapas, como a execução da sinalização horizontal, dependam da contratação de empresas especializadas e, portanto, não seja possível informar uma data exata para a conclusão das adequações. Em especial, as vagas reservadas no estacionamento rotativo da cidade serão oficiadas para que a empresa responsável pela gestão do estacionamento realize as adequações necessárias, de acordo com sua agenda de execução. O objetivo é assegurar que todas as vagas preferenciais estejam devidamente regularizadas e acessíveis, garantindo o pleno exercício dos direitos de acessibilidade das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida em nosso município.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GESTÃO 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO

Por fim, ressaltamos a importância do trabalho realizado pelos Vereadores na fiscalização e identificação das necessidades de nossa cidade, colaborando significativamente para a implementação de melhorias que beneficiem toda a comunidade. Agradecemos pela atuação ativa em prol da acessibilidade e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

MARCELO SOARES
REINALDO:8992235
70010

Assinado de forma digital
por MARCELO SOARES
REINALDO:89923570010
Dados: 2024.11.14
11:48:43 -03'00'

Marcelo Soares Reinaldo
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr^o,
João Caldas
M. D. Presidente da Câmara Municipal – Guaíba/RS

REQ 409/2024 - AUTORIA: Ver. Marcos SJ

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 027305 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 0BA9923C8F44F856DFB56C0F772C4209**

